

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE DIONÍSIO CERQUEIRA ESTADO
DE SANTA CATARINA.**

AIRTON DIRLEI SCHRADER EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.532.550/0001-36, com sede na BR 373, KM 01, Bairro Copasa, CEP 85700-000, cidade de Barracão-PR, representado neste ato por seu representante legal o Sr. NERCI LUIZ ALVES, conforme procuração em anexo, vêm, respeitosamente, **apresentar IMPUGNAÇÃO a decisão que desclassificou a requerente**

I-DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial n. 94/2023 para registro de preços para aquisição de gasolina comum, para uso nos veículos, bem como aquisição de óleo diesel s500 e óleo diesel s10, para uso nos veículos e máquinas pertencentes ao município de Dionísio Cerqueira-SC.

Ocorre que durante a abertura de documentação a parte requerente foi desclassificada, em razão de que sua proposta foi apresentada **sem marca** e também

REcebido 22/11/22
Jean Robson Wust
Gerente de Compras e Licitação

que faltou a declaração, **anexo IV atestando** que os objetos ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital e **declaração de abastecimento dos veículos do licitados**, horários de 24 horas por dia, de segunda-feira à domingo.

A parte autora não concorda com a desclassificação e vem apresentar recurso, devendo ser recebido neste ato os documentos em anexo, sanando a falta da documentação.

II- DAS RAZÕES DO RECURSO

Inicialmente, cumpre salientar que a licitação visa, por meio de processo público assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionando a proposta mais vantajosa à Administração. Esta pode ser considerada a síntese da finalidade da licitação, produto da interpretação combinada do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal Brasileira com o art. 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93, cujos respectivos teores a Impugnante ora transcreve:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Sendo assim deve a licitação assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, pois são através dessas ações que a um só tempo satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto

o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar bem o dinheiro público.

Ocorre que a empresa requerente foi desclassificada em razão da falta de documentos, todavia o pregoeiro poderia solicitar a entrega da documentação complementar por meio de diligência. Essa prática está de acordo com o **Artigo 64, Inciso I, da Lei 14.133/21.**

Em outras palavras, se um licitante não anexa um documento existente, por equívoco ou falha, antes da abertura da licitação, **o TCU considera esse erro sanável, passível de correção, permitindo que o licitante envie a documentação faltante, em vez inabilitá-lo.**

Vejamos o **Acórdão 1211/2021 - Plenário** do TCU:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

Sendo assim, levando em conta a orientação mencionada, deve ser permitido a correção do erro sanável, na documentação de habilitação, **devendo ser recebido os documentos faltantes, apresentandos nesse momento em anexo.**

Caso a documentação apresentada em anexo, não seja aceita é nítido que será comprometida a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, **ALÉM DE REPRESENTAREM PATENTE AFUNILAMENTO DA COMPETITIVIDADE.**

Ocorre que o leiloeiro deveria abrir o prazo para apresentação dos documentos, através de diligência e não desclassificar a parte requerente.

Sendo assim, deve ser recebido o presente recurso e os documentos em anexo, a fim de sanar o vício, tendo em vista serem documentos que já existiam antes da abertura da licitação.


DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se seja o presente recurso recebido, conhecido e, ao final, provido **a fim de receber os documentos faltantes e CLASSIFICAR A EMPRESA PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.**

Requer o recebimento dos documentos em anexo, a fim de sanar o vício, e classificar a requerente;

Nestes termos, pede deferimento.

Dionísio Cerqueira-SC, 22 de novembro de 2023.


NERCILUZ ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

CNPJ: 83.026.773/0001-74 Telefone: 49 3644-6700
Rua Santos Dumont
C.E.P.: 89950-000 - Dionísio Cerqueira

Pregão presencial
Nº.: 94/2023 - PR

Processo Administrativo: 94/2023
Processo Licitatório: 94/2023
Data do Processo: 03/11/2023

Folha: 1/1

Fornecedor: **AIRTON DIRLEI SCHRADER LTDA**
Endereço: ROD RODOVIA BR 163 KM 07, 2080 - Bairro: NSA SRA DE LOURDES
Cidade: BARRACAO UF: PR CEP: 85700-000
CNPJ: 35.532.550/0001-36 Inscrição Estadual: 9083300210
Telefone: 4936440650 Enquadrado como MPE: Não MPE Local/Regional: Sim

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
1	225.000,00	LTS	GASOLINA COMUM - Especificação: GASOLINA COMUM	5,44	BRANCA	0,0000	5,39	1.212.750,00
2	339.000,00	LTS	ÓLEO DIESEL S 500 - Especificação: ÓLEO DIESEL S 500	5,83	BRANCA	0,0000	5,59	1.895.010,00
3	340.500,00	LTS	ÓLEO DIESEL S-10. - Especificação: ÓLEO DIESEL S-10.	6,01	BRANCA	0,0000	5,79	1.971.495,00

Reservado para
Observações do
Fornecedor:

Total Geral: 5.079.255,00


(Valores expressos em Reais R\$)

35.532.550/0001-36
AIRTON DIRLEI
SCHRADER EIRELI

Rod. BR 163 KM 07, 2080 - Sala 01
Bairro: Nossa Senhora de Lourdes
85700-000 - Barracão - Paraná

Total por Extenso: (cinco milhões setenta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais)

BARRACAO, 22 de Novembro de 2023


AIRTON DIRLEI SCHRADER
ADMINISTRADOR

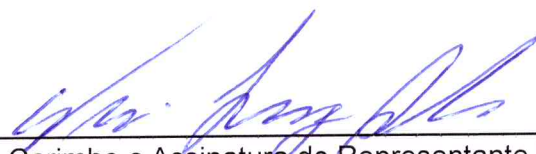
DECLARAÇÃO FIRMANDO QUE OS OBJETOS ATENDEM AO EDITAL.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2023**

AIRTON DIRLEI SCHRADER LTDA, CNPJ N.35.532.550/0001-36, declara, sob as penas da lei, que os objetos ofertados atendem todas as especificações descritas neste Edital.

O fornecimento do combustível deverá ocorrer de segunda-feira a domingo 24 horas por dia, sendo que para isso o funcionamento dos Postos deverá ser 24 horas, para eventual atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, ou apresentar declaração de abastecimento dos veículos do licitador, horário de 24 horas por dia, de segunda-feira à domingo.”

Barracão-PR, em 18 de novembro 2023.



Carimbo e Assinatura do Representante Legal

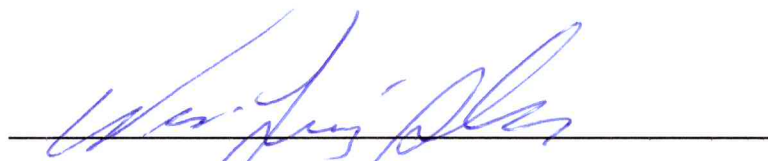
35.532.550/0001-36
AIRTON DIRLEI
SCHRADER EIRELI
Rod. BR 163 KM 07, 2080 - Sala 01
Bairro Nossa Senhora de Lourdes
85700-000 - Barracão - Paraná

DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2023

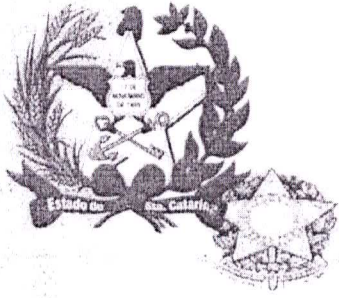
DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no **item 08** do edital convocatório.

Barracão-PR, em 18 de novembro 2023.



Carimbo e Assinatura do Representante Legal

35.532.550/0001-36
AIRTON DIRLEI
SCHRADER EIRELI
Rod. BR 163 KM 07, 2080 - Sala 01
Bairro Nossa Senhora de Lourdes
85700-000 - Barracão - Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Município e Comarca de Dionísio Cerqueira
Tabelionato de Notas e Protestos

Livro:91

Folha:55

Procuração Pública: sob protocolo nº 7.758 em data de 29/03/2021

Procuração pública que faz AIRTON DIRLEI SCHRADER EIRELI. Aos vinte e nove (29) dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato, comparece como **outorgante: a empresa AIRTON DIRLEI SCHRADER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.532.550/0001-36, com sede social na BR 163 KM 07, nº 2.080, bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Barracão/PR, conforme Ato Constitutivo da empresa, registrado sob nº 41600967071 em 18/11/2019, e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, emitida em 10/02/2021, endereço eletrônico postobarracao@hotmail.com, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **AIRTON DIRLEI SCHRADER**, de nacionalidade brasileira, nascido aos 28 de agosto de 1971, filho de Egon Schrader e de Selmira Schmitt Schrader, portador da carteira nacional de habilitação nº 00379259063, expedida pelo DETRAN/SC, 29/10/2019, inscrito no CPF sob nº 736.572.479-04, empresário, endereço eletrônico postobarracao@hotmail.com, maior e capaz, solteiro, residente e domiciliado na Rua Divisor, nº 380, Bairro 1º de Maio, na cidade de Dionísio Cerqueira/SC. Reconheço a identidade do comparecente e sua capacidade para este ato. O outorgante declara que nomeia e constitui seu procurador, o Sr. **NERCI LUIZ ALVES**, de nacionalidade brasileira, nascido aos 26 de setembro de 1959, filho de Dario Luiz Alves e Nady Maria Alves, portador da carteira de identidade nº 897.929, expedida pela SESP/SC em 26/09/2013, inscrito no CPF sob nº 386.290.629-91, gerente, endereço eletrônico não informado, maior, casado, residente e domiciliado na BR 163, KM 07, nº 2.080, sala 01, bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Barracão/PR. A quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar de todos os negócios e assuntos de interesse do outorgante, podendo para tanto: promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato. **Lavrada sob minuta**. Os documentos apresentados em forma de fotocópia ficam arquivados neste tabelionato na pasta própria de nº 14, Livro de Notas e Procurações. Sendo lido e achado conforme, o comparecente aceita e assina este instrumento. Eu,

Documento impresso. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Sete de Setembro, nº 344, Centro - Dionísio Cerqueira/SC CEP: 89.950-000. Fone: (49) 3644-1390

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Município e Comarca de Dionísio Cerqueira
Tabelionato de Notas e Protestos


Livro: 91

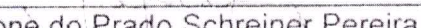
Folha: 55v

Procuração Pública: sob protocolo nº 7.758 em data de 29/03/2021

SIMONE DO PRADO SCHREINER PEREIRA, Escrevente Autorizada, o lavrei e assino, encerrando este ato. Dou fé. Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R\$ 57,35; Selo de 1 ato (GBX01959): R\$ 2,82 + Selo R\$ 2,82 Total = R\$ 60,17

DIONÍSIO CERQUEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021.


AIRTON DIRLEI SCHRADER EIRELI
Sócio administrador AIRTON DIRLEI
SCHRADER
Outorgante


Simone do Prado Schreiner Pereira
Escrevente Autorizada



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

GBX01959-ARHD

Confira os dados do ato em
www.tjsc.jus.br/selo